

PROJETO DE LEI

Nº 277/2010

Lei Nº 9235

AUTÓGRAFO Nº 211/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no

artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras provi-

dências. (Concessão de terreno localizado no Jardim Bertanha à Socie-

dade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 277/2010
SEJ-DCDAO-PL-EX- 066 /2010
Processo nº 2.587/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 JUN 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências.

Através da referida Lei foi desafetado imóvel dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, sendo a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, na forma prevista pelo artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso da área de 250,00 metros quadrados, localizada na divisa do Jardim Bertanha com o Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

Conforme estatuto social apresentado, a nova denominação da concessionária é Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, do Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha. A Lei Municipal nº 8.994, de 3 de dezembro de 2009 adequou essa nova denominação à Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987.

Ocorre que ainda não ocorreu a outorga da concessão de direito real de uso à entidade porque faz-se necessário efetuar a correção do memorial descritivo.

Assim, para que possamos atender a solicitação da concessionária e outorgar a concessão direito real de uso do terreno, na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz-se necessário que encaminhemos o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, que autorizou a concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera SABs Jd São Paulo e outras



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 277/2010

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Área: 250,00 m²

Local: Rua Duzolina Batiola Pagliato (antiga Rua nº 2), Jardim Bertanha, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 26.015 do 2º ORI

Descrição: Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Viela “2”, do mesmo loteamento; e no fundo mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra “6”, do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados”. (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 8.994, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente

17 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

nr S/S 22 / 06 / 10

[Assinatura]
Div. Expediente



MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO.: 2.587/2009

ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – MATRÍCULA Nº 26.015 – 2º ORI

PROP.: PREFEITURA DE SOROCABA

CONCESSÃO: SOCIEDADE DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO PAULO, JARDIM NOVA MANCHESTER E JARDIM BERTANHA.

LOCAL: RUA DUZOLINA BATIOLA PAGLIATO (ANTIGA RUA Nº 2) – JARDIM BERTANHA – SOROCABA – SÃO PAULO.

ÁREA: 250,00 m².

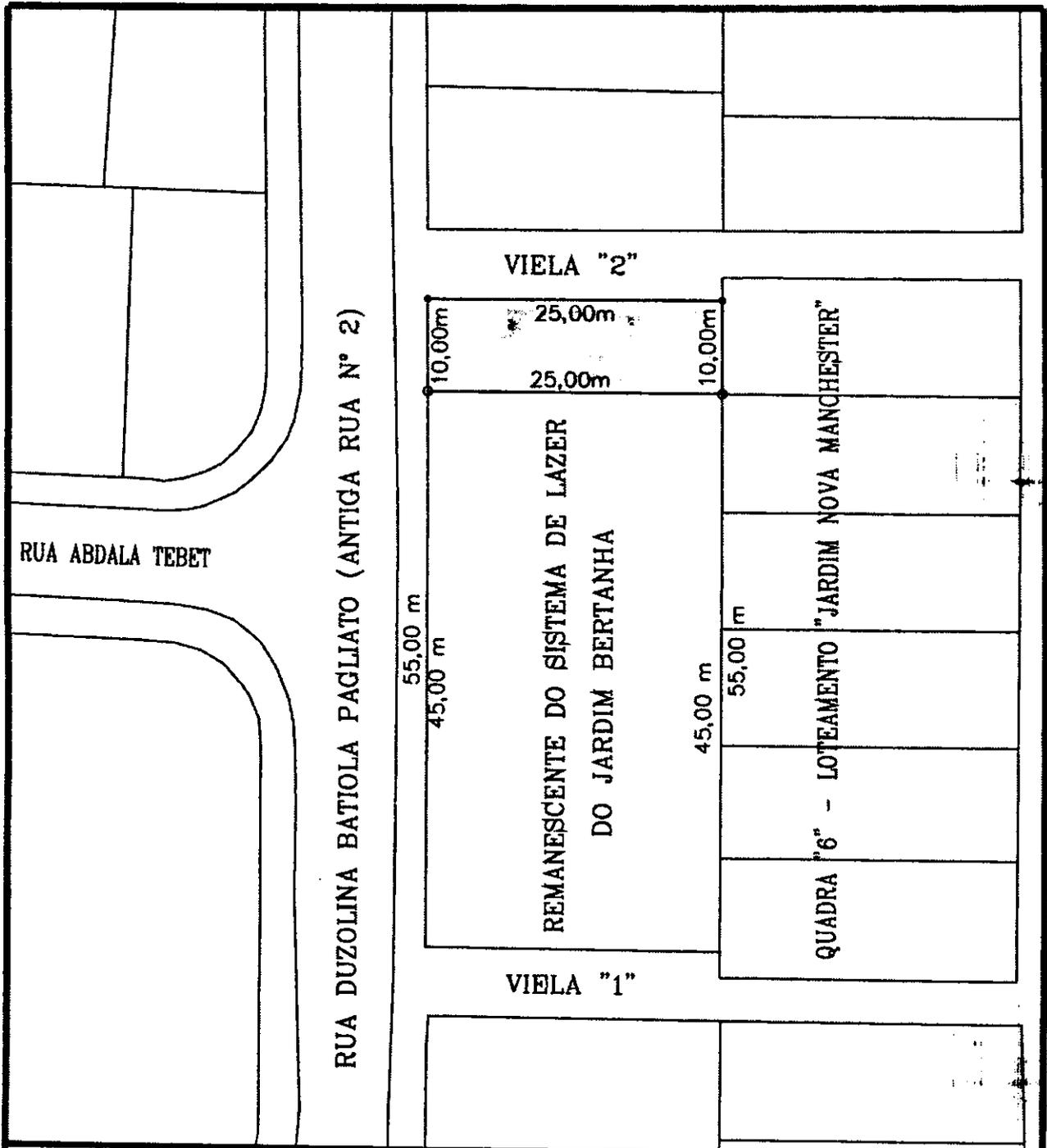
DESCRIÇÃO

IMÓVEL : PARTE DO TERRENO constituído do Sistema Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Vela "2", do mesmo loteamento; e no fundo mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra "6", do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados.

SEHAB / STOP, 12 de abril de 2010.


Agrimº - Francisco de Assis Moraes
Creasp nº 5060595540

10205



PREFEITURA DE SOROCABA
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO e URBANISMO
 ÁREA DE URBANIZAÇÃO
 DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE
 SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

LOCAL RUA DUZOLINA BATIOLA PAGLIATO (ANTIGA RUA Nº 2) - JARDIM BERTANHA	DESENHO (CÓPIA) SALINA	LEVANTAMENTO	
	CHEFE DE SEÇÃO Agr. Carlos Roberto Eid	DATA: Doc. N.º	CAR. 04
ASSUNTO DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MATRÍCULA Nº 26.015 - 2º ORI	CHEFE DE DIVISÃO Eng. Francisco Assis de Andrade	PROCESSO : 2.687/2009	
	DIRETOR DE ÁREA Arg. Amilton Nery Silveira	ESCALA 1:500	
	SECRETÁRIO Eng. José Carlos Coimbra	REVISÃO : 18/04/2010	
	PREFEITO MUNICIPAL Dr. WIDOR LIPPI	ARQUIVO DIGITAL: RUA DUZOLINA BATIOLA - PA 2087_2009	

Lei Ordinária nº : 2561**Data : 09/06/1987****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Desafeta bem de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a cedê-lo, mediante concessão de direito real de uso, à Sociedade de Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester e dá outras providências.**

LEI Nº 2.561, de 09 de junho de 1987.

Desafeta bem de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a cedê-lo, mediante concessão de direito real de uso, à Sociedade de Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

“Faz parte para a rua nº 2, onde mede a extensão de 10,00 metros, e segue sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com a Viela 2; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra “6” do Jardim Manchester; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente do sistema de lazer do Jardim Bertanha, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados”.

Artigo 2º - É a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes exigências:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a construir e manter no imóvel a sua sede social e um centro comunitário, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a referida sede e centro comunitário;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega ou devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo

anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para a implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 09 de junho de 1987, 333º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na divisão de Administração Interna, na data supra.

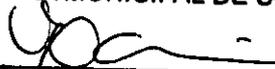
João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Administração Interna)

07V

Recebi em 23/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 277/2010

A autoria da presente proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de
09 de junho de 1987 e dá outras providências.

O memorial descritivo constante do art.
1º, da Lei nº 2.561/87, passa a vigorar com a seguinte redação: fica a PMS
autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o
rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e
caracterizado: Área de 250,00 m²; localizado a Rua Duzolina Batiola
Pagliato, Jardim Bertanha; Matrícula nº 26.015 do 2º ORI; descrição: parte
do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado
Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado
ímpar dessa artéria, onde mede 10 m; do lado direito de quem olha para o
imóvel mede 25,00 m, confrontando com o remanescente do Sistema de
Lazer do Bairro Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25 m, confrontando



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

com a Viela "2", do mesmo loteamento; e no fundo mede 10,00 m, confrontando com a Quadra "6", do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 m (Art. 1º); ratificam-se os demais termos da Lei nº 2.561/87, alterada pela Lei nº 8.994/09 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei visa alterar Memorial Descritivo, de imóvel desafetado nos termos da Lei 2.561/87, objeto da Matrícula nº 26.015 do 2º ORI, possibilitando a outorga da concessão de direito real de uso, do citado imóvel, autorizada pela aludida Lei, à Sociedade de Amigos do Bairro Jardim São Paulo e Nova Manchester.

A concessão de direito real de uso está disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado (g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 06 de julho de 2.010.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 277/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Anselmo Rolim Neto
PL 277/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências”.

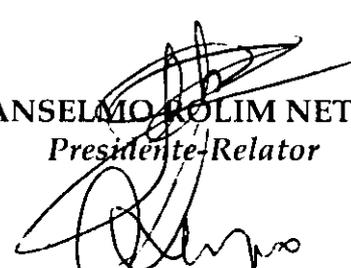
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

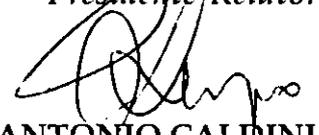
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende corrigir a redação do memorial descritivo constante no art. 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, que autorizou concessão de direito real de uso.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



12V

1.a DISCUSSÃO SE. 26/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRÉSIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei n.º 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 211/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no art. 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 277/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Área: 250,00 m²

Local: Rua Duzolina Batiola Pagliato (antiga Rua nº 2), Jardim Bertanha, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 26.015 do 2º ORI

Descrição: Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Viela “2”, do mesmo loteamento; e no fundo mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra “6”, do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados”. (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 8.994, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 2.587/2009)
LEI Nº 9.235, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no art. 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Área: 250,00 m²

Local: Rua Duzolina Batiola Pagliato (antiga Rua nº 2), Jardim Bertanha, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 26.015 do 2º ORI

Descrição: Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Vuela "2", do mesmo loteamento; e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra "6", do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados". (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 8.994, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 02 DE 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL 17/JUN/2010 12:09:06/05-13

Sorocaba, 17 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-066 /2010
Processo nº 2.587/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências.

Através da referida Lei foi desaparelhado imóvel dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, sendo a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, na forma prevista pelo artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso da área de 250,00 metros quadrados, localizada na divisa do Jardim Bertanha com o Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

Conforme estatuto social apresentado, a nova denominação da concessionária é Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, do Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha. A Lei Municipal nº 8.994, de 3 de dezembro de 2009 adequou essa nova denominação à Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987.

Ocorre que ainda não ocorreu a outorga da concessão de direito real de uso à entidade porque faz-se necessário efetuar a correção do memorial descritivo.

Assim, para que possamos atender a solicitação da concessionária e outorgar a concessão direito real de uso do terreno, na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz-se necessário que encaminhemos o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, que autorizou a concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera SABs Jd São Paulo e outras





(Processo nº 2.587/2009)

LEI Nº 9.235, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no art. 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo constante do art. 1º da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Área: 250,00 m²

Local: Rua Duzolina Batiola Pagliato (antiga Rua nº 2), Jardim Bertanha, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 26.015 do 2º ORI

Descrição: Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Viala “2”, do mesmo loteamento; e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra “6”, do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 8.994, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

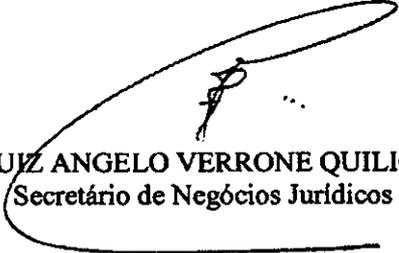
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

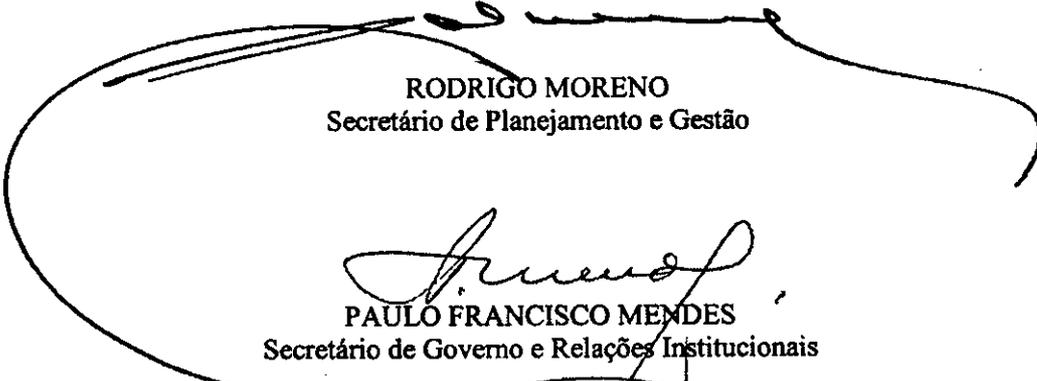
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.235, de 20/7/2010 – fls. 2.



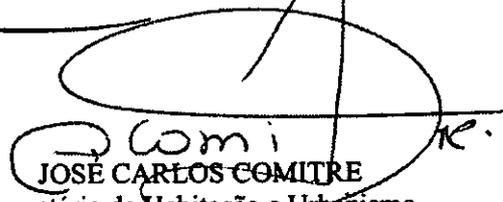
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI.
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.235, de 20/7/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GENL. -17-Jun-2010-16:39-06239-3/3

Sorocaba, 17 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-086 /2010
Processo nº 2.587/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do memorial descritivo constante no artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987 e dá outras providências.

Através da referida Lei foi desafetado imóvel dos bens de uso comum e integrado ao rol dos bens dominiais do Município, sendo a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, na forma prevista pelo artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso da área de 250,00 metros quadrados, localizada na divisa do Jardim Bertanha com o Jardim Nova Manchester, com a finalidade específica de nele construir sua sede social e um centro comunitário.

Conforme estatuto social apresentado, a nova denominação da concessionária é Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, do Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha. A Lei Municipal nº 8.994, de 3 de dezembro de 2009 adequou essa nova denominação à Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987.

Ocorre que ainda não ocorreu a outorga da concessão de direito real de uso à entidade porque faz-se necessário efetuar a correção do memorial descritivo.

Assim, para que possamos atender a solicitação da concessionária e outorgar a concessão direito real de uso do terreno, na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz-se necessário que encaminhemos o presente Projeto, alterando a redação do memorial descritivo constante do artigo 1º, da Lei nº 2.561, de 09 de junho de 1987, que autorizou a concessão de direito real de uso.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na sua transformação em Lei.

Ao ensejo, renovamos à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera SABs Jd São Paulo e outras